



Processo: 6968/2026 - PLO 39/2026

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 39/2026

Processo nº 6968/2026

PARECER

"PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO BIBLIOTECÁRIO NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES. VIABILIDADE."

O presente PL pretende instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município de Linhares/ES o "Dia Municipal do Bibliotecário", a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de março.

Conforme consta na exposição de motivos, o presente Projeto de Lei visa reconhecer e valorizar o trabalho dos bibliotecários, profissionais essenciais para a organização,





preservação e democratização do conhecimento.

No Município de Linhares, segundo esclarece o Parlamentar, os bibliotecários desempenham papel fundamental no incentivo à leitura, no apoio à educação e na promoção do acesso à informação, contribuindo diretamente para o desenvolvimento cultural e educacional da população.

Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar que não há impedimento quanto à iniciativa do PL.

Primeiro, porque não há previsão legal resguardando ao Chefe do Executivo a iniciativa acerca da matéria. Segundo, porque, conforme estabelece a Lei Orgânica municipal, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Anote-se que a instituição de uma data, seja comemorativa ou de referência, envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral, ainda mais em se tratando da instituição de data cujo propósito é reforçar o reconhecimento desses profissionais e incentivar a realização de atividades que aproximem a comunidade das bibliotecas.

O PL, portanto, encontra-se apto para ter regular processamento.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **opina FAVORAVELMENTE ao seu prosseguimento.**





Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme alínea "a" do inc. III do art. 62 do Regimento Interno que estabelece a atribuição desta Comissão se manifestar acerca da instituição de datas comemorativas.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 4 de maio de 2026.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500360032003000370031003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **04/05/2026 14:52**

Checksum: **4515B628ECF65E76225021D60A40F973BB7AF31352960D036E5ED52F2EC66ED8**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500360032003000370031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.